



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

022
Nilo Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº424, de 09 de julho de 1.985.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio, participar de Consorcio Intermunicipal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Lavrinhas, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a:

- I - receber a fundo perdido, por repasse, do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, recursos financeiros no valor de Cr\$100.000.000,-(cem milhões de cruzeiros) - provenientes do PAM-Programa de Apoio aos Municípios.
- II - assinar com a referida Secretaria de Estado, o Convênio necessário ao recebimento de recursos financeiros mencionados no inciso anterior, que terá por objeto: a implantação de uma fábrica de artefatos de cimento.
- III - participar de Consorcio com outros Municípios para a consecução das seguintes finalidades:
 - a - representar o conjunto de interesses comuns perante quaisquer outras entidades especialmente, perante as demais esferas constitucionais de Governo;
 - b - planejar, adotar e executar medidas destinadas a promover e acelerar, o desenvolvimento sócio-econômico da região, compreendida no território dos Municípios consorciados.
- IV - integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e, convier, ao bom desempenho das atividades do Consorcio.

Luís Carlos Francisco



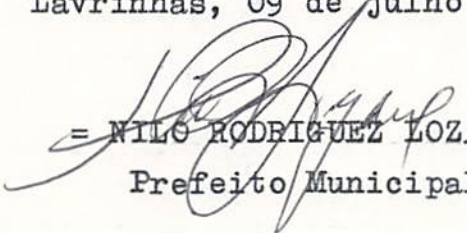
Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rodriguez 022
PREFEITO MUNICIPAL

- V - proceder ao repasse dos recursos financeiros referidos no inciso I, deste artigo, bem como do produto de sua aplicação, ao Consorcio Intermunicipal, tão logo este seja formalizado.
- ARTIGO 2º - Fica o Executivo, também autorizado, a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de até Cr\$ 10.000.000,-(dez milhões de cruzeiros) e a repassa-lo ao Consorcio, representando, assim, a participação de recursos financeiros do Município no Consorcio, referido no inciso III, do artigo 1º desta Lei,
- §1º - O presente crédito será coberto com recursos provenientes de "excesso de arrecadação" previsto para o exercício em curso, em consonancia com o inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.
- §2º - Fica o Executivo autorizado a suplementar o presente crédito adicional, até 50% (cinquenta por cento) do seu valor inicial.
- ARTIGO 3º - O Consorcio a que se refere o inciso III, do artigo 1º, somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.
- ARTIGO 4º - É concedida a isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre os bens, atos ou serviços do Consorcio.
- ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lavrinhas, 09 de julho de 1.985.


= NILÓ RODRIGUEZ LOZANO =
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal
DATA SUPRA: Vanda Lucia Francisco

VANDA LUCIA FRANCISCO
Auxiliar de Secretaria